

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	510180-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	CARLOS IVAN MOREIRA	13/05/2026 15:31 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		35014.417976/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 35014.417976/2025-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e outros serviços correlatos em condicionadores de ar, geradores de cortina de ar, moto ventiladores e seus dispositivos e acessórios bem como em instalações de condicionamento de ar das unidades operacionais vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Uberaba e Uberlândia, MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS - 30 MESES					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE RISCOS					
CATSER 3492, 22454					
ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) (R\$)	PREÇO DE REFERÊNCIA TOTAL (R\$)
1	INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR DE AMBIENTE UNITÁRIOS DE DIVERSOS TIPOS, BEM COMO EM GERADORES DE CORTINA DE AR, MOTO-VENTILADORES, SEUS ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS (CÓDIGO CATSER 3492 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE). 278 INTERVENÇÕES MENSAIS X 30 MESES = 8.340 INTERVENÇÕES ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO	UN	8.340	113,759155	948.751,35

	CONFORME "APÊNDICE TR I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - COMPOSTA - ED. 1", (SEI 25329665).				
2	INTERVENÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UNIDADES CENTRAIS DE AR CONDICIONADO TIPO SELF-CONTAINED, SPLITÃO ETC., SEUS ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS E INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E RETORNO. (CÓDIGO CATSER 22454 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRAL). 24 INTERVENÇÕES MENSAIS X 30 MESES = 720 INTERVENÇÕES. ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO CONFORME "APÊNDICE TR I - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS - QUANTITATIVOS, LOCALIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA - COMPOSTA - ED. 1", (SEI 25329665).	UN	720	314,181691	226.210,82
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA DE RISCOS (CATSER 3492, 22454)					1.174.962,17
SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR CATSER 16500					
3	PROCEDIMENTO DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE INTERIOR (CÓDIGO CATSER 16500 - CONTROLE MICROBIOLÓGICO / QUALIDADE DO AR) 5 ETAPAS SEMESTRAIS X 50 PROCEDIMENTOS = 250 PROCEDIMENTOS ESPECIFICAÇÕES CONFORME "APÊNDICE TR XVII - COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR DE INTERIOR (QAI) - CATSER 16500 - DESONERADA - ED. 1", (SEI 25330491).	UN	250	287,494168	71.873,54
SUBTOTAL - SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DA QUALIDADE DE AR DE INTERIOR - QAI					71.873,54
PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS (R\$)				1.246.835,71	
SERVIÇOS EVENTUAIS (CATSER 2771, 2020) - 30 MESES SERÃO EXECUTADOS SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA					
ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO DE REFERÊNCIA TOTAL
SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771)					
4	SERVIÇO DE LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CÓDIGO CATSER 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA) 911,70 m X 3 APLICAÇÕES = 2.735,10 m	m	2.735,10	23,375000	63.932,96

	QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES NO "APÊNDICE TR VI - LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771) - NÃO DESONERADA - ED. 1", (SEI 25329835)				
SUBTOTAL SERVIÇOS LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS (CATSER 2771)					32.603,54
SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) DE CONDICIONADORES DE AR					
<i>CATSER 2020 AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM / REMOÇÃO / - (PAREDE / SISTEMAS)</i>					
ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO DE REFERÊNCIA TOTAL
5	SERVIÇOS DE RETIRADA E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT OU ACJ, INCLUINDO, NO CASO DE SPLIT, REMOÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E CABOS ELÉTRICOS DE INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA (REFERÊNCIA: SBC 22087 - ADAPTADA / INSS 2111).	UN	36	119,1875	4.290,75
6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA (ACJ) - APLICÁVEL SOMENTE NOS CASOS EM QUE A INSTALAÇÃO NÃO POSSA SER FEITA PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDIAL (REFERÊNCIA: CADERNOS TÉCNICOS DE COMPOSIÇÕES PARA INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO 05/2023 - SINAPI - COMPOSIÇÃO 103284 ADAPTADA / INSS 2117).	UN	24	282,3500	6.776,400
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, ON-OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE) OU PISO-TETO, COM CAPACIDADE ATÉ 30.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11/2021_PE.	UN	75	279,1875	20.939,06
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, ON-OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE) OU PISO-TETO, COM CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11/2021_PE.	UN	36	337,7875	12.160,35
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE ATÉ 48.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11/2021_PE.	UN	24	339,6500	8.151,60
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS UNIDADES INTERNA E EXTERNA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, 4 VIAS, ON-OFF OU INVERTER, CAPACIDADE IGUAL OU ACIMA DE 48.000 BTU/H (NÃO INCLUI O CONDICIONADOR DE AR, TUBULAÇÕES DE COBRE E SEU ISOLAMENTO TÉRMICO E CABEAMENTO ELÉTRICO). AF_11/2021_PE.	UN	24	340,5500	8.173,20

11	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA.	m	120	41,4000	4.968,00
12	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA.	m	180	65,6125	11.810,25
13	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA.	m	180	82,2875	14.811,75
14	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/2021_PA.	m	180	99,7000	17.946,00
15	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1/4" (6 MM), E= 9 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000	m	125	6,02500	753,13
16	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 3/8" (10 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000.	m	125	15,1625	1.895,31
17	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1/2" (12 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000.	m	72	16,6750	1200,60
18	TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 5/8" (15 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000.	m	36	19,9250	717,30
19	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1, 0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023.	m	240	6,5375	1.569,00
20	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450 /750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	240	9,01250	2.163,00
21	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450 /750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	180	12,5750	2.263,50
22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 100 MM (4 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS)	m	45	67,6250	3.043,13

23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 125 MM (5 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS)	m	45	72,4500	3.260,25
24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 150 MM (6 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS)	m	45	88,9500	4.002,95
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO FLEXÍVEL ISOLADO ALUMINIZADO (DUAS CAMADAS DE ALUMÍNIO COM MANTA ISOLANTE TÉRMICA INTERNA) - DN 200 MM (8 POL) - AF_04/2018 (REFERÊNCIA: CADERNO TÉCNICO DE COMPOSIÇÕES SINAPI 02. INES.ARCO.052/01 E 02.INHI.COFI.070/01 ADAPTADAS)	m	45	111,9375	5.037,19
PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) (R\$)					135.932,51
PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)					199.865,48
TOTALIZAÇÃO PARA 30 MESES					
PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS (R\$)					1.246.835,71
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)					199.865,48
PREÇO DE REFERÊNCIA GLOBAL (R\$)					1.446.701,19

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do "Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026", item 4.7 (SEI 25328839).

Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração), inciso XIII (bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado) e inciso XXI, alínea a) (serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o "Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026", item 4.7, item 4.9 (SEI 25328839).

São serviços de natureza continuada conforme o inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, (serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do "Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026" (SEI 25328839), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000003/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 106

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 510180-90/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do "Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026" (SEI 25328839), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª ed., outubro/2024, da Câmara Nacional de Sustentabilidade:

4.1.1. Conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/10, do Decreto nº 10.936, de 12/01/22, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/10, a Contratada deverá adotar as seguintes providências (GNCS, 6ª ed., p. 189):

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva rotineiros, programados, códigos CATSER 3492 e 22454, conforme "Apêndice I TR - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1 (SEI 25329665)".

4.4. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

4.4.1. Prestação dos serviços obrigatórios de coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (CATSER 16500) detalhados no "Apêndice TR XVII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Desonerada - Ed. 1" (SEI 25330491), parcela do "Apêndice I TR - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1 (SEI 25329665)".

4.2.2.1. A Contratada deverá observar o art. 122 da Lei nº 14.133/21 e as orientações da Norma Técnica ABNT NBR 17037:2023, "*as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica para controle da qualidade do ar interno de ambientes climatizados artificialmente **devem ser desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos que possam ter impactos na qualidade do ar interno à edificação.** Devem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade para este fim, conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025 e acreditados por órgão oficial*".

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

responder perante o INSS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do INSS, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

4.9.1 Como se trata de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do INSS, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao INSS juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- 4.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da Contratada.
- 4.16.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.17. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.18. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data em que for notificada.
- 4.20. O INSS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.20.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo INSS quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do INSS, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.23. A Contratada autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo INSS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível e **altamente recomendável** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00 horas, conforme agendamento junto ao Serviço de Licitações da Superintendência Regional Sudeste II (SERLIC /SRSE-II), tel.: (31) 3249-4990 ou pelo endereço eletrônico: serlic.srse2@inss.gov.br.

4.27. Serão agendados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de base de operações

4.31. Conforme o § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133/21, o Edital deverá exigir que a Contratada mantenha unidade de prestação de serviços e base administrativa e operacional do Contrato preferencialmente na cidade de Uberlândia, MG, sede da Gerência Executiva Uberlândia (GEXUBL), a partir de onde os seus colaboradores se deslocarão para as diversas localidades onde haja equipamentos contemplados no objeto. O roteiro, a apropriação de custos oriundos e a formação dos preços dos deslocamentos, pernoites, refeições e tempo de viagem da equipe de manutenção para os procedimentos de manutenção preventiva programada foram projetados conforme "Apêndice TR IX - Rotas sugeridas para visitas técnicas de manutenção preventiva - Não desonerada - Ed. 1", (SEI 25330038).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 dias após a assinatura do Contrato ou imediatamente, em caso de emergência identificado pelo INSS.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho é apresentada no tópico "6. Descrição da solução como um todo" do "Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026" (SEI 25328839).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados conforme programado no "Apêndice TR VIII - Cronograma Físico Financeiro - Desembolso - Composta - Ed. 1" (SEI 25330005) consideradas as sugestões formalmente expostas pela Contratada e acolhidas pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato, respeitadas as premissas de periodicidade, não cumulatividade e o caráter não retroativo dos serviços obrigatórios.

a) Os serviços eventuais CATSER 2771 e CATSER 2020 serão programados e executados de acordo com a oportunidade e conveniência do INSS.

b) As rodadas de coleta e análise da qualidade do ar de interior, CATSER 16500, deverão ocorrer com um interregno de 6 (seis) meses conforme Norma Técnica ABNT NBR 17.037:2022 e Resolução ANVISA - RE nº 9, de 16/01/03. É recomendável que a primeira rodada ocorra até o quarto mês de execução do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede das unidades operacionais relacionadas no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665) e, também, no "Apêndice TR V - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta - Não desonerada - Ed. 1" (SEI 25329810) onde, além do endereço completo, encontra-se a relação de equipamentos ali instalados.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 07h00 às 18h00, durante o período em que a unidade atendida estiver em atividade de trabalho.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas apresentadas nos itens 6.4 ao 6.9 do bloco "6. Descrição da solução como um todo" do "Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026" (SEI 25328839), onde se incluem, também, as exigências, orientações e a documentação de responsabilidade da Contratada determinadas na legislação vigente sobre a segurança e medicina do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (itens 6.9.11 a 6.9.14).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Ferramentas manuais tais como chaves de fenda, tipos *phillips* e estrela, chaves de boca, chaves combinadas, chaves estrela, jogos de chaves *allen*, jogo de limas, martelos, torquímetros, flangeadores, cortadores e alargadores de tubos, alicate universal, alicates de corte diagonal e de bico acondicionados em caixa ou bolsa de ferramentas e organizadores etc.

5.5.2. Instrumentos de medição tais como manômetros (*manifold* e mangueiras), vacuômetros, termômetros, psicrômetros, multímetros, balança de refrigeração, cilindro de nitrogênio com manômetro e seus acessórios bem como trenas, paquímetros, calibres.

5.5.3. Bombas de vácuo, maçaricos para soldagem e brasagem, furadeiras de impacto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A Contratada deverá prestar serviços manutenção preventiva programada e periódica e outros serviços eventuais correlatos em condicionadores de ar unitários ambientes ou centralizados, geradores de cortina de ar, moto ventiladores e todos os dispositivos e instalações destinados ao condicionamento do ar das unidades vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Uberaba e Uberlândia, MG, nas condições e exigências estabelecidas nos instrumentos contratuais.

5.6.2. A identificação, descrição, capacidade e localização dos equipamentos bem como os preços de referência unitários e global dos serviços de manutenção preventiva e dos serviços correlatos eventuais estão listadas no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665).

5.6.3. A avaliação inicial do estado de conservação bem como da condição de funcionamento dos equipamentos contemplados com o objeto da presente contratação deverá ser feita, preferencialmente, por meio de vistoria in loco do Representante e/ou Responsável Técnico da Contratada conforme instruído nos itens 4.26 a 4.30, acima.

5.6.4 O "Apêndice TR XLVI - Estado de conservação dos condicionadores de ar - Gerência Uberaba" (SEI 25331711) e o "Apêndice TR XLVII - Estado de conservação dos condicionadores de ar - Gerência Uberlândia" (SEI 25331739), apresentam uma visão geral das condições atuais de conservação e funcionamento dos condicionadores, mas não mitigam a necessidade da vistoria in loco, opcional para a Licitante.

5.6.5. O cálculo de referência do percentual do BDI de acordo com a fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário é apresentado no "Apêndice TR II - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Não desonerada - Ed. 1" (SEI 25329719) e "Apêndice TR XII - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Desonerada - Ed. 1" (SEI 25330161).

5.6.6 No detalhamento do cálculo do BDI não se vislumbra, para a execução dos serviços em contratação, a necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser supridos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global.

5.6.7. Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos contemplados mediante deslocamento de técnico ou, eventualmente, em situações específicas (por exemplo, manutenção em motores, compressores, trocadores de calor etc.) disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 10, inc. II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022).

5.6.8. O cronograma a ser proposto deverá ter como referência aquele apresentado no "Apêndice TR VIII - Cronograma Físico Financeiro - Desembolso - Composta - Ed. 1" (SEI 25330005) e poderá ser ajustado conforme interesse justificado das partes ao longo da vigência contratual.

5.6.9. Os anexos relacionados na seção "15. Lista de apêndices ETP/TR," adiante, apresentam os parâmetros e resultados que culminaram com a determinação dos preços de referência unitários e global para a licitação.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do Contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1 Comunicação formal do encerramento contratual, seja por término de vigência, rescisão ou extinção antecipada, com definição da data efetiva de encerramento.

5.8.2 Planejamento da transição, contemplando a transferência ordenada de informações, documentos, históricos de serviços, levantamentos e registros técnicos, bancos de dados digitais gerados ao longo do Contrato e demais dados necessários à continuidade das atividades. Todas essas as informações devem estar em formato e configuração acessíveis aos softwares oficiais utilizados pelo INSS.

5.8.3 Levantamento e verificação das obrigações pendentes, incluindo serviços executados, medições finais, ajustes técnicos, correções e eventuais não conformidades.

5.8.4 Entrega e validação da documentação final, tais como Relatório de Inspeção Final, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, outros relatórios técnicos, registros dos rede manutenção, manuais, laudos, certificados, garantias e demais documentos previstos contratualmente.

5.8.5 Devolução de bens, equipamentos, materiais, chaves, crachás e acessos, quando houver, em conformidade com os termos do Contrato.

5.8.6 Realização da medição final e ateste dos serviços, pelo fiscal técnico e/ou fiscal setorial e administrativo, conforme o caso, por meio do respectivos termos circunstanciados de recebimento provisório.

5.8.7 Liquidação e pagamento final, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.8.8 Aplicação de penalidades ou glosas, se constatadas irregularidades, descumprimentos ou prejuízos à Administração;

5.8.9 Emissão do Termo de Circunstanciato de Recebimento Definitivo nos termos da legislação aplicável.

5.8.10 Encerramento formal do Contrato, com o registro administrativo das ocorrências e arquivamento do processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o INSS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O INSS, por meio do Gestor e/ou Fiscal Técnico, poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato, o INSS convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter Preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato, mas deverá manter base administrativa e operacional, preferencialmente, na cidade de **Uberlândia**.

6.8. O INSS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O Fiscal Técnico informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 6.15. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. O Fiscal Técnico será o responsável pelo recebimento provisório de cada etapa mensal das atividades de manutenção preventiva e/ou de quaisquer serviços eventuais, mediante "Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica", modelo sugerido no "Apêndice TR XXII - Modelo do Relatório Circunstanciado Fiscalização Técnica - Ed. 1" (SEI 25330650), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (alínea "a", inc. I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, inc. X do art. 22 e inc. VII do art. 23 do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21 O Fiscal Administrativo será o responsável pelo recebimento provisório das exigências de caráter administrativo, mediante preenchimento do "Relatório Circunstanciado de Fiscalização Administrativa", conforme modelo sugerido no "Apêndice TR XXI - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Administrativa - Ed. 1" (SEI 25330625), conforme prevê a alínea "a", inc. I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, inc. X do art. 22 e inc. VII do art. 23 do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.22 O Gestor do Contrato assumirá as atribuições do Fiscal Administrativo no caso de ausência, impedimento ou não indicação de servidor para exercer essa função.

Gestor do Contrato

- 6.23. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, mediante elaboração do "Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo", modelo sugerido no "Apêndice TR XXIII - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo - Ed. 1" (SEI 25330685).

6.23.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, **com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal emitida pela Contratada coincide com o valor dimensionado pelos fiscais Técnico e Administrativo para o recebimento definitivo dos serviços.**

6.23.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no "Apêndice TR XXIX - Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Ed. 1" (SEI 25330995).

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Redução do quantitativo de equipamentos inoperantes ou com funcionamento anormal. A Contratada alcançará esse objetivo mediante a adoção das boas práticas de manutenção decorrentes da qualificação técnica de seus colaboradores e emprego de peças e insumos de qualidade.

7.5.2. A pontualidade no cumprimento da programação proposta para manutenção preventiva com base no cronograma físico financeiro e agendamentos mensais homologados pelo Fiscal Técnico antes do início de cada período de medição.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado a partir da data do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado conforme "Apêndice TR XXII - Modelo do Relatório Circunstanciado Fiscalização Técnica - Ed. 1" (SEI 25330650), extraído do Ofício SEI Circular nº 73/ 2021/DGPA/ DGPA-INSS, para comprovar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9 O Fiscal Administrativo ou, na sua ausência, o Gestor do Contrato, realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado conforme "Apêndice TR XXI - Modelo do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo - Ed. 1" (SEI 25330625) extraído do Ofício SEI Circular nº 73/ 2021/ DGPA/ DGPA-INSS, para comprovar o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O Fiscal Setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o período de 30 (trinta) dias, habitualmente com início no dia 20 e término no dia 19 de cada mês, ou outro período mensal que venha a ser ajustado e aceito pelas partes.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica e do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo, na data do que acontecer por último.

7.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O Fiscal Técnico não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções e demais informações exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.19.3. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do INSS.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o INSS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o INSS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo INSS, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação percentual do índice da série histórica do IPC-A (FGV/IBRE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665), elaboradas com base no SINAPI do mês **novembro de 2025**.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INSS, do **INCC-M (Índice Nacional da Construção Civil – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**, disponível em "<https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/consulta.aspx>"), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. A inexecução injustificada de um ou mais procedimentos mensais previstos para cada uma das unidades operacionais acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 8.2.4.1 incidente sobre o valor da mensalidade total referente à unidade (moratória) e, eventualmente, no item 8.2.4.6 (compensatória).

8.2.4.7.2. A inexecução ou atraso injustificados dos procedimentos de coleta e análise da qualidade de ar de interior, que extrapole a semestralidade prevista na Resolução - RE nº 9, de 16/01/03, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou no cronograma físico financeiro, acarretará a aplicação das penalidades previstas nos itens 8.2.4.1. e 8.2.4.6 incidentes sobre o valor total específico da subcontratação destes serviços, conforme proposta da Contratada no certame.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo INSS à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o INSS.

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O INSS deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o INSS, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução dos serviços obrigatórios (manutenção preventiva rotineira programada – CATSER 3294 e 22454 – e os procedimentos de coleta de amostras e análise de interior – CATSER 16500), parcela de maior relevância na contratação, será o de **empreitada por preço global** (inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/21).

9.3 Os serviços eventuais (CATSER 2020 e 2771) serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário** (inciso XXVII, art. 6º da Lei nº 14.133/21).

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**.

9.4.1. A Licitante que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o **de menor preço unitário**.

9.5.1. Valor global: preço global menor ou igual a **R\$ 1.446.701,19 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e um reais e dezenove centavos)**, apontado no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665), para o período contratual de **30 (trinta) meses**.

9.5.2. Custos unitários relevantes: menores ou iguais àqueles orçados para os serviços de códigos CATSER 2771, 2020 e 16500 relacionados no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665).

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado, expedido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nos termos do art. 1º da Decisão Normativa nº 114, de 12/12/19, publicada no Diário Oficial da União em 19/12/19.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. A Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação para o período de 30 meses.

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela Licitante.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva de sistemas e equipamentos condicionamento de ar ambiente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023).

9.38. A CAO deverá estar acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de condicionamento de ar ambiente, contemplando, no mínimo:

9.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.38.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** da Licitante na prestação dos serviços de manutenção preventiva periódica programada similares aos da parcela de maior relevância da presente contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.38.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a prestação dos citados serviços simultaneamente em equipamentos conforme quadro a seguir, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância da presente contratação, conforme listagem apresentada no "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

NATUREZA DO EQUIPAMENTO	CAPACIDADE X QUANTIDADE MÍNIMAS
-------------------------	---------------------------------------

CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA (ACJ), SPLIT AMBIENTE UNITÁRIOS, GERADORES DE CORTINA DE AR E MOTO VENTILADORES	240 TR EM 139 EQUIPAMENTOS
CENTRAIS DE CONDICIONAMENTO DE AR (SELF-CONTAINED, SPLITÕES)	206 TR EM 12 EQUIPAMENTOS

9.38.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.1.6 Para cada uma das certidões ou atestados, a Licitante vencedora deverá apresentar, **necessariamente**, relatório conforme modelo do quadro abaixo, com a respectiva quantidade dos equipamentos organizada por tipo (ACJ, split - hiwall, piso-teto, cassete etc. -, centrais self-contained etc.), capacidade (TR) e quantitativo de aparelhos),.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, ROTINEIRA E PERIÓDICA		
CONTRATANTE:		
CONTRATO Nº : _____ DATA INÍCIO: ____/____/____ DATA TÉRMINO ____/____/____		DURAÇÃO (MESES):
CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CREA) Nº:		
TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (TR)	QUANTIDADE (UN)
CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA (ACJ), SPLIT AMBIENTE UNITÁRIOS, GERADORES DE CORTINA DE AR E MOTO VENTILADORES		
CENTRAIS DE CONDICIONAMENTO DE AR (SELF-CONTAINED, SPLITÕES)		

9.38.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38.1.8. Os documentos apresentados poderão ser diligenciados pela Administração para verificação de sua autenticidade e veracidade.

9.39. Declaração de que o fornecedor estabelecerá base de operações no município de Uberlândia, MG.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41. A apresentação, pela Licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.42.1. **Engenheiro mecânico** ou **Engenheiro Industrial Mecânico** que já tenha desenvolvido uma ou mais atividades dentre projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado.

9.42.1.1 A opção pelo profissional acima qualificado decorreu da orientação do **Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, 2ª ed.**, e consulta *online*, realizada na presente data, no portal virtual do CREA-MG (<https://www.crea-mg.org.br/faq/qual-profissional-realmente-podera-elaborar-e-se-responsabilizar-pelo-plano-de-manutencao>).

9.42.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.50.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato.

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. Ata de fundação.

9.50.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

9.50.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

9.50.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.50.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9.50.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado total da contratação, que é o valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.446.701,19 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e um reais e dezenove centavos)** para o prazo de vigência inicial de **30 (trinta) meses**, conforme custos unitários apostos no quadro do item 1.1 acima e, também, nos seguintes apêndices:

10.1.1 Manutenção preventiva (CATSER 3492 e CATSER 22454) – "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665).

10.1.2 Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (CATSER 16500) – "Apêndice TR XVII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Desonerada - Ed. 1" (SEI 25330491).

10.1.3 Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) – "Apêndice TR VI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - Não desonerada - Ed. 1" (SEI 25329835).

10.1.4 Instalação, montagem, desmontagem e remoção (remanejamento) de equipamentos, dispositivos e instalações (CATSER 2020) – "Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Composta - Ed. 1" (SEI 25329665).

10.1.5 Os custos unitários das diversas atividades e a respectiva memória de cálculo encontram-se no "Apêndice TR III - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada - Ed. 1" (SEI 25329754), e atendem as especificações do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21 e art. 5º da IN SEGES nº 65, de 07/07/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 510180

II) Fonte de recursos: 1049000235

III) Programa de trabalho: 09122231421FT0001

IV) Elemento de despesa: 339000

v) . Plano interno: ARCOND1

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Belo Horizonte, MG, 13 de maio de 2026

Carlos Ivan Moreira

*Analista do Seguro Social - Mat. [REDACTED]
Engenheiro mecânico - CREA-MG 25.663/D
DENGPAI SRSE-II - INSS*

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar a Contratada*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local, UF, de de 20.....

(Nome e cargo do Representante Legal)

15. LISTA DE APÊNDICES ETP/TR

15.1 São os seguintes os apêndices do TR nº 5/2026 Ed. 1:

Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 - Ed. 1 – SEI 25328839

Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 9/2026 - Ed. 1 – SEI 25329577

Apêndice TR I - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização e preços de referência - Composta - Ed. 1 – SEI 25329665

Apêndice TR I-A - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização e preços de referência - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25329696

Apêndice TR II - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25329719

Apêndice TR III - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25329754

Apêndice TR IV - Compilação das pesquisa de preços nos portais oficiais e mercado - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25329790

Apêndice TR V - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25329810

Apêndice TR VI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25329835

Apêndice TR VII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25329958

Apêndice TR VIII - Cronograma físico financeiro / Desembolso - Não desonerada - Ed. 1 – 25330005

Apêndice TR IX - Rotas sugeridas para visitas de manutenção preventiva - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25330038

Apêndice TR X - Totalizações e custos médios mensais de manutenção preventiva - Não desonerada - Ed. 1 – SEI 25330071

Apêndice TR XI - Descrição geral dos serviços e materiais - Quantitativos, localização, preços de referência - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330134

Apêndice TR XII - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330161

Apêndice TR XIII - Composições de custos unitários INSS - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330188

Apêndice TR XIV - Compilação das pesquisa de preços nos portais oficiais e mercado - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330212

Apêndice TR XV - Equipamentos, localização e utilização da mão de obra direta - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330244

Apêndice TR XVI - Limpeza, descontaminação e higienização de dutos (CATSER 2771) - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330462

Apêndice TR XVII - Coleta de amostras e análise da qualidade do ar de interior (QAI) - CATSER 16500 - Desonerada

- Ed. 1 – SEI 25330491

Apêndice TR XVIII - Cronograma físico financeiro / Desembolso - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330527

Apêndice TR XIX - Rotas sugeridas para visitas de manutenção preventiva - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330555

Apêndice TR XX - Totalizações e custos médios mensais de manutenção preventiva - Desonerada - Ed. 1 – SEI 25330587

Apêndice TR XXI - Modelo do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo - Ed. 1 – SEI 25330625

Apêndice TR XXII - Modelo do Relatório Circunstanciado Fiscalização Técnica - Ed. 1 – SEI 25330650

Apêndice TR XXIII - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo - Ed. 1 – SEI 25330685

Apêndice TR XXIV - Modelo da Proposta Comercial - Ed. 1 – SEI 25330709

Apêndice TR XXV - Modelo da planilha de cálculo do BDI - Ed. 1 – SEI 25330747

Apêndice TR XXVI - Modelo da planilha do Cronograma físico financeiro - Ed. 1 – SEI 25330810

Apêndice TR XXVII - Modelo Declaração Vistoria Prévia - Ed. 1 – SEI 25330841

Apêndice TR XXVIII - Modelo do Relatório Técnico de Visita - RTV - Ed. 1 – SEI 25330937

Apêndice TR XXIX - Modelo do Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Ed. 1 – SEI 25330995

Apêndice TR XXX - CATSER 2020 - Relatório Pesquisa Preços 6-2025 - Ed. 1 – SEI 25331020

Apêndice TR XXXI - CATSER 2771 - Relatório Pesquisa Preços GCWEB - Ed. 1 – SEI 25331055

Apêndice TR XXXII - CATSER 3492 - Relatório Pesquisa Preços 4-2025 - Ed. 1 – SEI 25331090

Apêndice TR XXXIII - CATSER 16500 - Relatório Pesquisa Preços 5-2025 - Ed. 1 – SEI 25331114

Apêndice TR XXXIV - CATSER 22454 - Relatório Pesquisa Preços 2-2025 - Ed. 1 – SEI 25331174

Apêndice TR XXXV - Pesquisa de preços Mercado - Insumos - Parte 1 - Ed. 1 – SEI 25331200

Apêndice TR XXXVI - Pesquisa de preços Mercado - Insumos - Parte 2 - Ed. 1 – SEI 25331229

Apêndice TR XXXVII - Preços SINAPI 11/2025 Desonerados - Ed. 1 – SEI 25331252

Apêndice TR XXXVIII - Preços SINAPI 11/2025 Não desonerados Ed. 1 – SEI 25331294

Apêndice TR XXXIX - Preços SCO 12/2025 Desonerados - Ed. 1 – SEI 25331335

Apêndice TR XL - Preços SCO 12/2025 Não desonerados - Ed. 1 – SEI 25331521

Apêndice TR XLI - Preços ORSE 11/2025 Desonerados - Ed. 1 – SEI 25331551

Apêndice TR XLII - Preços ORSE 11/2025 Não desonerados - Ed. 1 – SEI 25331570

Apêndice TR XLIII - Preços SBC 01/2026 Desonerados - Ed. 1 – SEI 25331614

Apêndice TR XLIV - Preços SBC 01/2026 Não desonerados - Ed. 1 – SEI 25331642

Apêndice TR XLV - Plano de Contratações Anuais - PCA 2026 INSS 510180 PNCP - Ed. 1 – SEI 25331677

Apêndice TR XLVI - Estado de conservação dos condicionadores GEXUBB - 25331711

Apêndice TR XLVII - Estado de conservação dos condicionadores GEXUBL - 25331739

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Ed. 1 - SEI 25331774

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se este TR nº 5/2026 e seus apêndices às chefias da DENGPAI e COFL / SRSE II para apreciação e prosseguimento.

CARLOS IVAN MOREIRA

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 15:31:36.